

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão no PCA	Sim
Nível de prioridade conforme PCA	Alto
ETP () sim (X) não	Justificativa: Conforme o art. 17 da Portaria 04/2023 do CISAME, no caso de Credenciamento, o ETP é facultativo e a sua ausência não prejudicará os objetivos da contratação, uma vez que se trata de procedimentos ofertados desde a instituição do Consórcio, ou seja, as contratações anteriores norteiam o referido processo. Além disso, tem como objeto serviços de saúde, cuja demanda pelos municípios consorciados é permanente.

I – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I.1 Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de consultas médicas especializadas, com atendimento aos municípios consorciados, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

I.2 Os serviços relacionados no Anexo II serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público.

I.2.1 O Edital de Chamamento Público a que se refere esse credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do CISAME, por igual período. Durante esse prazo, qualquer interessado que cumpra os requisitos deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público poderão se credenciar.

I.3 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
- O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
- O prestador do serviço receberá por produção. No caso de eventual absenteísmo, fica assegurado o pagamento correspondente até o máximo de 16% (dezesseis por cento) das ausências, com relação ao número de consultas agendadas. Exemplificando, no caso de serem agendadas 50 (cinquenta) consultas e somente 38 (pacientes) comparecerem, fica assegurado o pagamento de 42 (quarenta e duas) consultas. Caso o percentual aplicado não corresponda a um número inteiro de consultas, deverá ser considerado o

arredondamento a menor (exemplo: se forem agendadas 20 consultas, será assegurado o pagamento de 17 atendimentos, ainda que o número de pacientes presentes tenha sido menor). Caso o eventual absenteísmo não atinja o percentual de 16% (dezesseis por cento), o prestador receberá pelos atendimentos efetivamente realizados;

d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado.

e) O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

f) O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

g) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

h) O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

i) O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 14133/21.

j) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido na alínea "h".

k) A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento.

l) O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

m) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

n) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;

o) O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes,

sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

p) Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento, fica facultado ao usuário a escolha, desde que observadas as disposições da alínea “h”.

I.4 Do local da prestação dos serviços:

a) Os atendimentos deverão, preferencialmente, ser realizados nos municípios consorciados do CISAME, a saber: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim, respeitado o disposto no item III, alínea “h”, deste termo;

b) Os atendimentos também poderão ser realizados na região metropolitana de Belo Horizonte e nas cidades com um raio de 400 km (ida e volta) da sede do CISAME, em área física compatível a todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, tais como disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos atendimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II.1 Os municípios consorciados estão obrigados a oferecer o nível de Atenção Primária à Saúde e a realizam através da Estratégia de Saúde da Família, recebendo recursos financeiros da União diretamente para o financiamento dos PSF's. Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a “porta de entrada” do sistema de saúde. A população tem acesso à clínica médica (clínica geral) e em alguns municípios, às especialidades básicas de pediatria e obstetrícia/ginecologia. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. Os serviços referentes às demais especialidades médicas podem ser contratados na rede privada, nos termos do art. 199, da CF/88. A Atenção Secundária é formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência. A Atenção Terciária ou alta complexidade designa o conjunto de terapias e procedimentos de elevada especialização. Organiza também procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo, como oncologia, diálise, entre outros procedimentos ambulatoriais tais como a quimioterapia, a radioterapia, a hemoterapia, a ressonância magnética e a medicina nuclear. Diante da demanda dos usuários do SUS junto às Secretarias Municipais de Saúde, no que tange aos atendimentos previstos no presente edital, e no intuito de prover o atendimento adequado e eficiente à população, os municípios consorciados decidiram proceder ao credenciamento para prestação dos referidos serviços. O credenciamento permite que os serviços sejam realizados por todos os prestadores de serviço habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda, e garante a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração pelo preço por ela definido. Além disso, o credenciamento é indicado quando a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público. Assim, a contratação dos serviços, objeto

deste edital, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do artigo 197, da CF/88. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Dessa forma, o presente credenciamento visa atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISAME de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, conforme os serviços constantes no Anexo II.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- III.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- III.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- III.3.** O CISAME não fornecerá à contratada materiais e/ou mão de obra, para a prestação de serviço.
- III.4.** A contratada arcará com toda a estrutura necessária a inteira execução dos serviços.
- III.5.** No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre o valor do objeto.
- III.6.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Credenciante e o Credenciado.
- III.7.** O CISAME não fica obrigado a contratar os serviços credenciados quando estes não se mostrarem necessários, ou seja, o credenciamento dos interessados não gera direito à contratação.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- IV.1.** A Contratada deve manter, em horário comercial e dias úteis, canal de atendimento, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) ou chamadas telefônicas, para contato com o Fiscal de Contrato, a fim de atender suas solicitações;
- IV.2.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se do pessoal necessário à perfeita execução contratual, nas quantidades necessárias, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e de maneira tempestiva.
- IV.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou compensados no prazo indicado na notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- IV.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

V - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

V.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

V.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.

V.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Walkíria Spinelli Nardis, Enfermeira Auditora, e-mail: assessoriatecnica.cisame@gmail.com.

V.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

V.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

V.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

V.3.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

V.3.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

V.3.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

V.3.6. As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V.3.7. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

VI.1. O prestador de serviços será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, em decorrência do credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

VI.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e neste Termo de Referência, sendo que a eventual contratação será realizada de acordo com os requisitos apresentados no item I.3 descrito acima.

VI.3. O interessado deverá apresentar os documentos arrolados nos itens 4.6 e 4.7 do edital nº 01/2025.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

VII.1 Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

VII.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

VII.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

VII.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

VII.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

VII.6 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VII.7 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

VII.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

VII.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII.10 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

VII.11 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

VII.12 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

VII.13 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

VII.14 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

VII.15 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

VII.16 Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

VII.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

VII.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

VII.19 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

VII.20 Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

VII.21 Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VII.22 Responsabilizar-se pelo diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pelo CISAME;

VII.23 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;

VII.24 Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente e pedido médico. No caso de eventual absenteísmo, poderá ser considerado para fins de cobrança o limite de até 16% (dezesseis) por cento do número de agendamentos, conforme descrito no item I.3, alínea "c".

VII.25 Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada consulta realizada.

VII.26 Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada consulta realizada com o respectivo valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

VII.27 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

VIII.1 Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste TR;

VIII.2 Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VIII.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

VIII.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

VIII.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IX. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

IX.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos pela ANVISA, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

IX.2 O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

IX.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

IX.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades, descredenciamento e rescisão, se for o caso.

X. DAS PENALIDADES:

X.1 O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

XI – DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

XI.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens VII.23 a VII.25.

XI.2 No caso de eventual absenteísmo, poderá ser considerado para fins de cobrança o limite de até 16% (dezesseis) por cento do número de agendamentos, conforme descrito no item I.3, alínea “c”.

XI.3 Após análise e aprovação do faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

XI.4 Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e

Serviços, acrescido do percentual a título de absenteísmo, se houver, limitado ao máximo de 16% (dezesseis) por cento do número de agendamentos, conforme descrito no item I.3, alínea “c”.

XI.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

XI.6 Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

XII. DO REAJUSTE

XII.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante requerimento do contratado. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XIII.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

XIII.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.302.0002.2003.339036 – FICHA 23 – FONTE DE RECURSO 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – FICHA 25 – FONTE DE RECURSO 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – FICHA 26 – FONTE DE RECURSO 1659.000.0000

XIII.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja a prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Conceição do Mato dentro, 08 de abril de 2025.

Walkíria Spinelli Nardis
Enfermeira Auditora